

AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE AUTONOMIA

(Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto – art.º 10.º)

Relatório
Agrupamento de Escolas Carlos
Gargaté
ALMADA

2012-2013

PERÍODO DO CONTRATO

AVALIADO

2014-2015

Área Territorial de Inspeção
do Sul

Designação: Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté
Código: 172327
Endereço: Praceta Frederico de Freitas
Código Postal: 2821-002 Charneca de Caparica
Concelho: Almada
Distrito: Setúbal
E-mail: direcao@aecg.pt
Telefone: 212979660

Data da intervenção: 6 e 7 de julho de 2016

ENQUADRAMENTO

O art.º 10.º da **Portaria n.º 265/2012**, de 30 de agosto, atribui à Inspeção-Geral da Educação e Ciência a responsabilidade pela avaliação dos resultados dos contratos de autonomia, no quadro das competências de avaliação externa das escolas que lhe estão legalmente atribuídas. Esta avaliação visa, sobretudo, fundamentar a decisão sobre a renovação, suspensão ou rescisão do contrato, nos termos dos art.ºs 11.º e 12.º do mesmo diploma.

OBJETIVOS DA ATIVIDADE

São objetivos da atividade Avaliação dos Contratos de Autonomia:

- Apreciar o conteúdo dos relatórios de progresso, bem como o parecer da comissão de acompanhamento, no que concerne à adequação das medidas e dos procedimentos adotados pelos estabelecimentos de ensino, face aos contratos de autonomia.
- Estimular uma atitude crítica e de autoquestionamento que aprofunde a autonomia, garanta a equidade e promova a cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social através da melhoria dos resultados escolares e da diminuição do abandono escolar.
- Contribuir para a regulação da educação, dotando os responsáveis pelas políticas educativas e pela administração das escolas de informação pertinente.
- Emitir parecer sobre a eficácia, eficiência e qualidade do serviço educativo prestado no âmbito da execução do contrato de autonomia e proposta sobre a sua renovação.

A equipa regista a atitude de colaboração demonstrada pelos interlocutores com quem interagiu na preparação e no decurso da avaliação.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS DOMÍNIOS DE AUTONOMIA ABRANGIDOS PELO CONTRATO

O contrato de autonomia não explicita os domínios abrangidos mas, da sua análise, designadamente do plano de ação estratégica, conjugada com os objetivos operacionais, e da restante informação recolhida, infere-se que foram considerados os previstos nas alíneas a) a d), f) e g) do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

Os domínios abrangidos com maior relevância são “Promoção de condições para a melhoria do sucesso escolar e educativo das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo e do abandono escolar, através da adaptação e diversificação das ofertas formativas” e “Ligação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre escolas, instituições e serviços de apoio e encaminhamento vocacional e profissional, e organizações de trabalho, de forma a orientar o ensino para o empreendedorismo nas diferentes áreas de exercício profissional”, no sentido de melhorarem o sucesso educativo e prevenirem o abandono escolar.

2. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE AUTONOMIA

O contrato de autonomia em análise é o segundo assinado pelo Agrupamento. Foi celebrado em 20 de dezembro de 2012, produzindo efeitos desde 1 de setembro do mesmo ano e o final do ano letivo de 2014-2015, prevendo a cláusula 7.ª a possibilidade de revisão e alteração a todo o tempo, por acordo entre as partes.

Aquando da sua celebração encontravam-se preenchidas todas as condições consignadas no artigo 6.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto. O contrato integra as cláusulas previstas no artigo 7.º deste normativo.

A estrutura permanente de acompanhamento e monitorização elaborou, durante o período de vigência do contrato, dois relatórios anuais de progresso (2013-2014 e 2014-2015), nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto. O primeiro relatório foi remetido para a comissão de acompanhamento, tendo sido tido em conta, por esta, na emissão do seu parecer e divulgado na página eletrónica do Agrupamento, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto. O segundo relatório também se encontra disponível na referida página.

Em 27 de agosto de 2015 foi assinada uma adenda que procede à renovação do contrato de autonomia em análise, pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pelo presidente do conselho geral e pela diretora do Agrupamento, tendo a mesma sido homologada pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

A referida adenda altera as cláusulas 6.ª e 7.ª, sendo que a primeira autoriza “a atribuição de mais meio horário de um recurso humano, a definir em sede de adenda e a aprovar posteriormente” e a segunda determina a duração do contrato que “entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2015 e terá o seu término no final do ano letivo de 2017-2018” e ainda que “pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes, respeitando o requisito previsto na alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto”.

Em 12 de novembro de 2015 foi apresentada pelo Agrupamento uma segunda adenda ao contrato de autonomia em análise, que teve em conta as sugestões incluídas na ata da reunião da comissão de acompanhamento de 2 de junho de 2015. No seguimento, são alteradas as cláusulas 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª. A referida adenda foi assinada pelo presidente do conselho geral e pela diretora do Agrupamento, não tendo, contudo, sido homologada, até à presente data.

3. AVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

3.1. CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Dos quinze objetivos operacionais que constam na cláusula 2.^a do contrato, quatro foram superados (objetivos 4, 6, 9 e 15) e oito foram atingidos (objetivos 1, 2, 3, 5, 7, 11, 12 e 14).

A falta de definição de indicadores específicos no âmbito da elaboração do plano de ação estratégica não permitiu avaliar os objetivos 8, 10 e 13.

Assim, conclui-se que os objetivos operacionais foram atingidos.

3.2. EFICÁCIA DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA

O plano de ação estratégica abrange as seguintes áreas/temas: Planificações curriculares, análise e reflexão sobre os resultados escolares e propostas de melhoria; Autoavaliação e seguimento do percurso escolar dos alunos; Atividades de cariz social (função socializadora) e Projetos internacionais.

O plano de ação estratégica não explicita as metas, os indicadores e as formas de monitorização e de avaliação. Mesmo assim, a informação recolhida permite concluir que os projetos/atividades/ações foram implementados com sucesso.

O plano de ação estratégica mostrou-se eficaz, dado que contribuiu para a consecução dos objetivos operacionais contratualizados.

3.3. EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS RECONHECIDAS AO AGRUPAMENTO

Foram reconhecidas nove competências ao Agrupamento. Uma foi parcialmente exercida, quatro foram exercidas e quatro não foram exercidas no tempo de vigência do contrato de autonomia.

O Agrupamento não obteve autorização para o exercício das seguintes competências:

- “Coordenar e gerir o desenvolvimento dos planos curriculares, definidos a nível nacional, possibilitando uma organização e gestão diferentes dos desenhos curriculares dos 1.º e 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, constantes, respetivamente, dos anexos I, II e III do Decreto-Lei n.º 13 A/2012, de 5 de junho, garantindo o cumprimento do Currículo Nacional, nos seguintes termos:
- Reorganizar e articular a abordagem dos conteúdos curriculares, segundo estruturas modulares flexíveis, minorando as consequências de uma grande diversidade e compartimentação dos saberes, ao longo do ano letivo (semestralização);
- Criar espaços curriculares mais alargados e articulados, que, por um lado promovam metodologias de trabalho favorecedoras de construção de sentido para o conhecimento e, por outro, contribuam para que as aprendizagens ganhem maior significado para os alunos;
- Responsabilizar a mesma equipa de professores por um grupo de turmas, facilitando uma maior aferição de critérios na gestão do currículo e na avaliação das aprendizagens, através da assunção de todo o trabalho a desenvolver no âmbito dos projetos de turma dessas turmas, considerando,

nomeadamente: a operacionalização contextualizada das situações de aprendizagem definidas; a concretização de planos de recuperação e de planos de desenvolvimento; a prestação de apoios direcionados; a realização de aulas de substituição em caso de ausência não prevista: a permuta de aula, por ausência prevista de algum professor da equipa; o desenvolvimento de tutorias; o despiste atempado de casos que indiciem abandono, acompanhado de despiste vocacional e propostas de encaminhamento. Tendo em atenção as implicações desta metodologia, o processo implicará a adequada informação aos pais/encarregados de educação e a prevenção de situações de transferência de alunos a meio do ano letivo”;

- “Concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional e profissionalizante”;

- “Intervir na estabilidade e, ainda, na adequação do corpo docente e não docente do agrupamento ao desenvolvimento do seu Projeto Educativo, através de: Seleção do pessoal docente necessário para suprir as necessidades supervenientes, através das modalidades de recondução, contratação, requisição, destacamento, permuta, utilizando subcritérios definidos pelo agrupamento e aprovados em Conselho Pedagógico, após o concurso de colocação de professores de Quadros de Escola e de Quadros de Zona Pedagógica e de outros mecanismos de mobilidade previstos na lei. Estabelecer parcerias com outras escolas para a gestão conjunta de pessoal docente e não docente e/ou utilizar a troca de pessoal entre escolas, com o acordo dos próprios e dos órgãos de gestão das escolas envolvidas, devendo o acordo ser comunicado à DGAE”;

- “Decidir, fundamentando, quanto à necessidade da interrupção das atividades letivas para a realização de ações de formação, centradas no quotidiano escolar, que não possam decorrer em horário pós-letivo, a fixar no início do ano, salvaguardando a guarda dos alunos e garantindo o número mínimo de dias de aulas”.

Não foram identificadas novas competências, resultantes especificamente do contrato de autonomia em análise.

3.4. ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS DO AGRUPAMENTO

O Agrupamento cumpriu os sete compromissos contratualizados.

3.5. ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Foram contratualizados três compromissos do então Ministério da Educação e Ciência, sendo que apenas um foi cumprido.

Assim, o primeiro compromisso, “Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente contrato, nos limites do aumento de encargos previsto no presente artigo” foi parcialmente cumprido, já que foi possível a contratação de um psicólogo, prevista no terceiro compromisso.

Contudo, não foi cumprido o segundo compromisso:

- “Canalizar para a escola 60% das poupanças decorrentes de racionalização e reorganização dos recursos, que permitam melhorar o atual custo por aluno e o atual rácio aluno/professor”.

3.6. ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS DOS PARCEIROS

O contrato de autonomia não prevê a assunção de compromissos de outros parceiros. No entanto, têm sido estabelecidas parcerias e protocolos com diversas entidades e instituições, como o Centro de Arqueologia de Almada, Externato Zazzo, Escola Superior de Educação Jean Piaget, Universidade Sénior de Almada e o Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada, entre outras que colaboram no desenvolvimento de projetos e de atividades com efeitos positivos na qualidade do serviço educativo prestado.

3.7. CONSISTÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Agrupamento implementou um procedimento de monitorização e avaliação do contrato de autonomia. Este foi realizado pela diretora, subdiretora, duas docentes pertencentes aos quadros e uma conselheira do conselho geral (representante da comunidade), tendo sido elaborados dois relatórios anuais de progresso (2013-2014 e 2014-2015).

Foi remetido o relatório anual de progresso de 2013-2014 à comissão de acompanhamento que foi tido em conta por esta para a emissão do respetivo parecer. Os relatórios de progresso incluem os referentes de acordo com o contrato.

4. APRECIÇÕES COMPLEMENTARES

O Agrupamento foi avaliado, no âmbito da fase piloto do primeiro ciclo de avaliação externa das escolas, em 2006, tendo obtido as classificações de Muito Bom em todos os domínios, exceto no da Capacidade de Autorregulação e Progresso da Escola que foi classificado com Bom. Em 2007 celebrou o primeiro contrato de autonomia.

Em novembro de 2011 foi avaliado no decurso do segundo ciclo de avaliação externa das escolas, tendo obtido a classificação de Muito Bom em todos os domínios. Em dezembro de 2012 foi celebrado o segundo contrato de autonomia.

A comissão de acompanhamento, tendo como base o relatório anual de progresso de 2013-2014, fez uma análise sobre a consecução dos objetivos operacionais, do plano de ação estratégica e dos compromissos do Agrupamento e do então Ministério da Educação e Ciência, a evolução dos resultados escolares e do abandono escolar e emitiu, em 2 de junho de 2015, um parecer favorável à renovação do contrato de autonomia.

No seguimento, o contrato foi renovado pelo período de três anos letivos (2015-2016 a 2017-2018), nos termos da adenda assinada em 27 de agosto de 2015.

5. AVALIAÇÃO GLOBAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AUTONOMIA

Considerando que:

- os objetivos do contrato de autonomia estão alinhados com os do projeto educativo (2012-2015), nomeadamente na função socializadora e na melhoria das aprendizagens e dos resultados escolares, verificando-se que foram atingidos;
- o plano de ação estratégica se mostrou eficaz, dado que permitiu a consecução dos objetivos operacionais;
- os resultados académicos, de uma forma global, evoluíram positivamente e o abandono escolar foi inexistente no triénio de 2012-2013 a 2014-2015;
- os relatórios anuais de progresso são pormenorizados, a avaliação é rigorosa e consistente, apresentando sugestões para ações de melhoria;
- a comissão de acompanhamento considerou que a ação do Agrupamento produziu uma melhoria consistente nos resultados dos alunos, assim como na maioria dos restantes domínios, em conformidade com o contrato de autonomia celebrado, pelo que emitiu parecer favorável à sua renovação;

a avaliação do grau de cumprimento do presente contrato de autonomia, é **positiva**, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

Almada

8 de julho de 2016

A equipa de avaliação: João Nunes e Silvina Pimentel